

1. Definições

ITSpump Health Club & Spa, Lda – com sede na Rua B, nº52 – Zona Industrial da Varziela

Clube – Health Club (estabelecimento) gerido pela propriedade desta ou de terceiro num Clube identificado no formulário de adesão.

Associado – pessoa singular maior de 16 anos com adesão no clube.

Associado juvenil – pessoa singular de idade menor ou igual a 12 anos com adesão ao Clube.

2. OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objecto:

- O acesso a utilização de instalações para prática desportiva;
- A disponibilização das referidas instalações e equipamentos para a prática desportiva e lazer designadamente ginástica de grupo;
- A prestação de serviços conexos com as referidas actividades.

3. ADESÃO – regras gerais.

A SPUMP é completamente livre para análise, aceitação ou recusa de pedidos de adesão para associado. A adesão é automaticamente aceite, salvo comunicação escrita em contrário da Spump nos 5 dias posteriores a recepção do formulário de adesão.

Após a aceitação pela Spump da adesão do associado, esta considera-se realizada na data de celebração do presente contrato.

4. TIPOS DE ASSOCIADO:

Os associados podem ser associados ou associados-juvenis.

5. TIPOS DE ADESÃO

5.1. Designação.

A adesão pode ser; a) Singular ou conjunta b) Total ou parcial c) Adesão avulsa

5.2 Adesão conjunta.

A adesão Conjunta verifica-se quando os candidatos a associado são duas ou mais pessoas em comunhão de mesa e habitação, ficando cada associado responsável solidariamente pelo valor do contrato (soma da inscrição inicial e da semestralidade ou da mensalidade), bem como por qualquer taxa ou despesa, designadamente de cobrança.

A modalidade de Adesão Conjunta não é aplicável na modalidade de Adesão Avulsa.

5.3 A Adesão Total permite ao associado o acesso de utilização de respectivas instalações e equipamentos para a prática desportiva e lazer, bem como usufruir de outros serviços conexos com as referidas actividades que sejam prestadas pelo clube, dentro do respectivo horário de funcionamento.

5.4 A Adesão Parcial permite ao associado o acesso de utilização das respectivas instalações e equipamentos para a prática desportiva e lazer, bem como usufruir de outros serviços conexos com as referidas actividades que sejam prestadas pelo clube, apenas em horário parcial, conforme definido no regulamento do clube.

5.5 Adesão Avulso

A Adesão Avulso permite ao associado o acesso às instalações do clube de adesão e a utilização dos respetivos serviços e equipamentos para a prática desportiva e lazer, bem como usufruir de outros serviços conexos referidas actividades que sejam prestadas pelo clube, dentro do respectivo horário de funcionamento.

5.6 Adesão Total ou Parcial – particularidades

O associado que adira, imediata ou posteriormente, em regime total ou parcial, em escrito como associado no clube, o qual se encarregará de todo o processamento administrativo (v.g. procedimentos de inscrição, pagamentos da mensalidade, comunicações entre o associado e a Spump).

6. DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato, quando celebrado, nas modalidades de total ou parcial é celebrado pelo prazo de 6 meses ou 12 meses renovável automaticamente por períodos mensais.

6.2 Quando celebrado nas modalidades de avulso, o presente contrato é celebrado pelo prazo de 2 meses, renovável automaticamente por iguais períodos de tempo.

7.CONDIÇÕES DE ADESÃO

7.1 Condições comuns

Todos os associados independentemente da sua classificação ou tipo de adesão, devem preencher as seguintes condições de candidatura/adesão, sem as quais a adesão não entrará em vigor:

- Preenchimento do contrato de adesão
- Pagamento da taxa de inscrição e da 1ª semestralidade ou prestação desta, nas modalidades total e parcial; ou
- Pagamento da trimestralidade, na modalidade avulsa
- Pagamento do seguro de acidentes pessoal de acordo com o decreto de lei nº 385/99 de 28 de Setembro.

7.2. Do associado. Possuir a idade mínima de 16 anos.

7.3. Do associado menor de 18 anos ou maior de 16 anos não emancipado.

Quando o candidato a associado for menor não emancipado a adesão deve ser assinada por quem exerça em relação àquele poder paternal, tutela, curadoria ou qualquer outra forma de representação legal do menor, a qual deverá ser adequadamente comprovada aquando da adesão.

7.4 Do associado juvenil.

A adesão de um associado juvenil terá que ser efectuado na modalidade de adesão conjunta, em simultâneo com a adesão de um candidato(s) a associado, ou por adesão à posição de um já associado(s) nos termos referidos em 7.3. único – sempre que adesão seja efectuada por quem não exerça em relação ao menor poder paternal, tutela, curadoria ou qualquer outra forma de representação legal, terá que juntar-se declaração de autorização de quem exerça esse poder.

8. CARTÃO DE ASSOCIADO

Após a adesão do associado, será emitido um cartão de associado que permitirá ao mesmo aceder às instalações do clube.

Os associados terão de se fazer acompanhar do seu cartão sempre que pretenderem usufruir do clube, por razões de segurança e verificação.

O cartão, que é propriedade da Spump, será emitido para uso exclusivo do associado, sendo pessoal e intransmissível. O associado é responsável pela guarda do cartão, devendo comunicar imediatamente à Spump o seu extravio.

A utilização do cartão de associado por 3º configura violação muito grave dos deveres de associado e de presente contrato, implicando a sua imediata resolução, aplicação de uma multa ao associado no valor de cinco décimos da semestralidade em vigor e o direito da Spump a ser ressarcida por quaisquer danos ou responsabilidades geradas pela utilização indevida do cartão. O associado deve devolver o cartão logo que o contrato, por qualquer motivo, deixe de vigorar.

No ato de adesão, poderá ser exigido ao associado como garantia da devolução do cartão, o pagamento de uma caução, em valor fixado pela Spump à data de adesão.

O valor de caução será restituído ao associado logo que este devolver o cartão.

9. DIREITOS ASSOCIADOS

a) Utilização livre de todos os serviços e actividades contratados e disponíveis no clube, de acordo com os horários e regulamento interno, com exceção daqueles cuja utilização a Spump expressamente faça depender do pagamento de um montante

adicional, livremente afixado pela Spump. A Spump pode alterar, adicionar, modificar ou eliminar quaisquer serviços do clube ou actividades do clube;

b) Acompanhamento e assistência não individualizada por parte dos colaboradores de fitness da Spump;

c) Quando disponível é possível a realização de uma avaliação física inicial para todos os novos sócios;

d) Suspensão da adesão, nos termos contratualmente previstos.

10. DEVERES DO ASSOCIADO.

a) Nos termos e para os efeitos do disposto na lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro (lei de base da actividade física e do desporto), assegurar-se de que não possui ou revele quaisquer contra indicações para a pratica da actividade física que se propõe praticar, assumindo total responsabilidade pelo incumprimento deste dever.

b) Utilizar as instalações do clube, se os bens e serviços, de acordo com os regulamentos em vigor;

c) Conhecer, observar e cumprir todos os regulamentos em vigor;

d) Conhecer, observar e cumprir todos os horários em vigor;

e) Proceder com urbanidade e educação relativamente a todos os demais utentes do clube;

f) Aceitar as indicações e recomendações que lhes forem dadas ou solicitadas pelos trabalhadores e colaboradores do clube;

g) Utilizar o cartão de associado de acordo com o estabelecido neste contrato e regulamento;

h) Proceder pontualmente ao pagamento da taxa de inscrição e semestralidade, mensalidade e demais pagamentos devidos, vem como todas as prestações que lhe forem exigidas pela Spump nos termos da lei, do contrato, dos regulamentos e em caso de aquisição de bens e serviços não incluídos nos direitos do associado.

11. DO ASSOCIADO-JUVENIL

O Associado aderente com o associado-juvenil é responsável por todas as quantias devidas à Spump em resultado da adesão e frequência do clube pelo associado juvenil.

Sem prejuízo do cumprimento dos deveres gerais do associado, o associado-juvenil apenas poderá utilizar as instalações do clube nos horários e de acordo com os regulamentos especialmente previstos para os associados juvenis.

O Associado juvenil apenas pode frequentar o clube e praticar qualquer actividade sob a supervisão do associado, responsável por aquele em todo o seu tempo de permanência nas instalações, exceto quando envolvido em actividades organizadas sob a supervisão de um monitor do clube.

12. UTILIZAÇÃO DO CLUBE – HORÁRIO, REGULAMENTO.

12.1. Horário.

O horário das actividades do clube, bem como o horário do seu funcionamento, será estabelecido pela Spump; o clube pode fixar horários distintos para os associados de acordo com as condições específicas da respectiva adesão. A direcção do clube poderá alterar, prolongar ou encurtar os horários das actividades do clube.

12.2. Regulamento.

Os regulamentos do clube encontraram-se afixados nas respectivas instalações em local bem visível e podem ser entregues ao associado em qualquer momento a seu pedido. O regulamento do clube informa, directamente ou por remissão (total ou parcial) para a informação afixada no clube em local bem visível e disponível na recepção, das actividades, modalidades e serviços disponíveis aos associados do clube, gratuitos ou sujeitos a pagamentos especial, bem como das condições da sua utilização e, em geral, de funcionamento do clube.

A Spump é livre de proceder alterações no regulamento.

12.3. Cacifos.

A Spump disponibiliza no clube, cacifos para utilização pelos Associados, de acordo com os Regulamentos específicos para o efeito. Facultativamente, o associado terá direito mediante o pagamento adicional de um valor fixado pela Spump à data da adesão, pelo período do contrato, ao uso de um cacifo específico para o seu uso privado. A Spump não se responsabiliza pelo uso que os associados façam dos cacifos, nem pela guarda ou integridade dos bens que os Associados neles coloquem.

13. PRESTAÇÕES DEVIDAS PELO ASSOCIADO.

13.1 Inscrição inicial – a adesão como associado implica o pagamento de uma taxa de inscrição, cujo montante será aquele que for praticado pela Spump na data da aceitação de adesão e que se encontra devidamente identificado no contrato de adesão.

13.2 Total e parcial.

Todos os associados pagarão 6 meses, independentemente do uso efectivo que façam do clube. O valor da mensalidade será actualizada todos os anos, em Janeiro, automaticamente e sem necessidade de comunicação ao associado, de acordo com a previsão de índice harmonizado dos preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística referente a Setembro do ano civil anterior, com uma margem livre de 0,5 pontos percentuais, sendo de imediato aplicado, designadamente aos pagamentos mensais, independentemente do momento em que se venceu a semestralidade; na ausência do referido indexante, em função de um índice de natureza similar que seja divulgado ou publicado por instituição idónea ou que legal regulamentar ou por qualquer forma expressa ou inequívoca substitua o Instituto Nacional de Estatística nas suas funções.

Fora dos casos previstos no parágrafo anterior, o valor da semestralidade poderá ser livremente alterado pela Spump, após comunicação aos associados com 30 dias de antecedência, como refere no regulamento interno.

A semestralidade poderá ser cumprida num só pagamento ou dívida em 6 prestações mensais. A Spump reserva-se o direito de estabelecer o direito de uma redução ao valor da anuidade ou semestralidade para os associados que optam pelo pagamento único, bem como o montante dessa redução.

O associado continuará responsável pelo pagamento das quotas ainda que, por motivos não imputáveis à Spump a mesma não possa fornecer a gama completa de serviços anunciados.

13.3 Adesão avulsa – mensalidade e entrada.

Todos os associados pagarão a mensalidade, independentemente do uso efectivo que façam do clube, e o valor estabelecido pelo clube por cada utilização do mesmo.

O valor da mensalidade será actualizado dos anos, em Janeiro automaticamente e sem necessidade de comunicação ao associado, de acordo com a previsão do índice harmonizado dos preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística referente a Setembro do ano civil anterior, com uma margem livre de 0,5 pontos percentuais, sendo de imediato aplicado; na ausência do referido indexante, em função de um índice de natureza similar que seja divulgado ou publicado por instituição ou que legal, regulamentar ou por qualquer forma expressa ou inequívoca substitua o Instituto Nacional de Estatística nas suas funções.

Fora dos casos previstos no caso anterior, o valor da mensalidade poderá ser livremente alterado pela Spump, após comunicação aos associados com 30 dias de antecedência.

13.4 Formas de pagamentos – os pagamentos serão efectuadas com dinheiro, cheque, Multibanco ou através de débitos directos (SDD), salvo nos casos de pagamento fraccionado das semestralidades (nomeadamente, de um pagamentos mensal) em que apenas ser

admitido u pagamento por SDD (excepto 11 os montantes devidos no momento da adesão).

Os associados são livres de aceitar ou recusar as cobranças sejam efectuadas através do SDD, podendo, a todo o tempo, cancelar a autorização de débito em conta concedida, bem como anular, no prazo de 30 dias subsequentes a sua efectivação, qualquer débito efectuado.

Caso seja recusado o pagamento através de SDD, o associado poderá optar por outra forma de pagamento, desde que não fraccionada. Os montantes e datas dos débitos são os estipulados no formulário de adesão, obrigando-se a Spump a avisar o associado de qualquer alteração aos mesmos (com excepção da eventual actualização anual) com 30 dias de antecedência.

13.5 Penalidades.

Quando o pagamento da mensalidade por debito bancário não for efectuado por motivos imputáveis à instituição de credito indicada pelo associado e/ou ao associado, este esta sujeito ao pagamento de uma taxa de devolução em vigor à data e devida sobre cada cobrança de debito em conta bancária não realizado.

Se o pagamento de uma mensalidade estiver em mora mais de 30 dias a contar do seu vencimento, consideram-se automaticamente vencidas todas as quantias devidas à Spump.

Em caso de não pagamento pontual de quaisquer devidas por força deste contrato, serão devidos juros de mora à taxa máxima para créditos de empresas comerciais.

14. SUSPENSÃO DA ADESAO NAS MODALIDADES TOTAL E PARCIAL

O associado, em cada ano, poderá, após aceitação da Spump, suspender a sua por um período de um a três meses, pelos motivos seguintes:

Doença;

Gravidez de risco;

Razoes de foro profissional.

Qualquer pedido de suspensão de adesão devera ser feito por escrito, dirigido à Direcção Administrativa da Spump, acompanhado de documento comprovativo da situação alegada.

Quando a suspensão seja motivada por motivos profissionais, é devida uma taxa de manutenção por cada mês de suspensão, pelo valor em vigor à data em que a suspensão seja solicitada.

Excepcionalmente, poderá Spump aceitar a fixação ou prorrogação da suspensão por prazo superior a três meses.

15. CESSAÇÃO DA ADESAO

15.1 Pela Spump.

Para alem dos demais casos previstos na lei, a Spump poderá resolver imediatamente o contrato sempre que:

O associado viole grave ou repetidamente o regulamento do clube;

Sejam prestados pelo associado informações fraudulentas ou erróneas, nomeadamente com o objectivo de uma adesão com vantagens, designadamente descontos ou reduções;

Pagamento de qualquer quantia devida à Spump estiver em mora mais de 30 dias a contra da data do seu vencimento.

15.2 Pelo associado.

15.2.1 Período de reflexão.

O associado pode revogar livremente, e ainda que sem justa causa, a sua adesão como associado, através de carta, fax ou comunicação escrita de que fique registo, enviada à Direcção Administrativa da Spump nos 5 dias imediatos à entrega do formulário de adesão.

A utilização das instalações do clube pelo associado equivale a uma renúncia a este direito de revogação.

15.2.2. Total e Parcial – Regra Geral.

Decorrido e semestralidade de vigência do contrato (não sendo para o efeito contados os períodos de suspensão do contrato, de oferta de mensalidades, e em geral todo o tempo em que o contrato não

tenha sido regular e pontualmente cumprido), o associado pode denunciar, livremente e a todo o tempo, e ainda que sem justa causa, a sua adesão como associado, através de carta, fax ou comunicação escrita de que fique registado, enviada Direcção Administrativa do Clube com 30 dias de antecedência relativamente à data de efeito da cessação.

Em caso de denúncia nos termos do ponto anterior, a Spump, de acordo com a modalidade de pagamento, cessara a cobrança.

15.2.3 Total e Parcial – Rescisão de Contrato – Nos decorrer do contrato (não sendo para o efeito contados os períodos de suspensão do contrato, de oferta de mensalidades, e em geral todo o tempo em que o contrato não tenha sido regular e pontualmente cumprido), o associado poderá rescindir o contrato após aceitação da Spump e nos seguintes casos:

Doença grave ou motivo de saúde, não imputável ao associado, e que inviabilize a pratica de actividade física disponibilizada pelo clube;

Despedimento involuntário;

Comprovada transferência de local de trabalho ou resistência que impossibilite a frequência do clube;

Eliminação definitiva da única modalidade desportiva que o associado comprovadamente praticava na Spump.

Qualquer pedido de rescisão devera ser feito por escrito dirigido à direcção Administrativa da Spump e acompanhado do respectivo comprovativo.

Caso a Spump não delibere sobre o pedido ou, em qualquer caso não comunique a sua deliberação ao associado no prazo de 30 dias contados da recepção de pedido de rescisão, considera-se o mesmo tacitamente indeferido. Se o pedido for deferido, o associado ficara apenas obrigado a pagar 50% do remanescente da semestralidade em relação ao termos de contrato.

15.2.4. Adesão avulso

O associado pode denunciar, livremente de todo o tempo, sem necessidade de invocar justa causa, a sua adesão como associado, através de carta, fax ou comunicação escrita de que fique registo enviada à direcção Administrativa do clube com 30 dias de antecedência relativamente à data de efeito da cessação.

16. RESPOSABILIDADE CIVIL

A Spump só se responsabiliza, quer a titula contratual quer a titulo extracontratual, pelas acções e omissões dos seus representantes, funcionários e colaboradores nos termos e nos limites da lei, e quando estes tenham agido com doio ou culpa grave.

17. DADOS PESSOAIS

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destina-se no seio do grupo empresarial de que a Spump faz parte, ao estabelecimento do qualidade do associado, conseqente cobrança de quantizações e futuros contactos, nomeadamente acções de marketing directo, oferta de produtos e serviços, acessórios relacionados, ainda que indirectamente, com a actividade da Spump. Os dados recolhidos destina-se ainda ao cumprimento das obrigações legais e à utilização nas relações contratuais com seguradoras, bancos e outras instituições, comprometendo-se a Spump a aguardar rigoroso sigilo sobre todos os dados, reservando o acesso aos mesmos ao exclusivamente necessário da sua actividade normal. O associado autoriza a sua transmissão a parceiros comerciais a Spump em caso de incumprimento por parte do associado, os dados podem ser transmitidos com finalidade de cobrança da divida. Ao respectivo titular são assegurados, nos termos da lei 67/98, de 26 de Outubro (lei de Protecção de Dados Pessoais), o direito de acesso e de rectificação dos mesmos, bem como o direito de opposição ao tratamento dos dados para efeito de marketing.

18. DISPOSIÇÕES DIVERSAS.

Todas as comunicações as partem de que resulta alteração ao presente contrato serão realizadas por escritos e endereçadas (I) pelo associado para a morada do clube e (II) pelo clube para a morada do associado indicado no formulário de adesão. Sem embargo, todas as comunicações e informações aos associados previstas neste contrato e no regulamento a que o mesmo se refere, ainda que impliquem alterações os referidos documentos, serão realizadas, salvo disposição em contraio, através de informação afixada no clube em local bem visível e disponível na recepção com 10 dias de antecedência relativamente à sua entrada em vigor.

A invalidade de qualquer clausula deste contrato não afectará a validade das demais, nos termos do artigo 292º do Código Civil.

Os erros omissões e lapsos não afectam a validade do contrato e não prejudicaram os direitos de qualquer das partes, devendo no entanto ser corrigidos logo que sejam detectados, para que a situação alcança seja aquela que se apresentaria no caso do erro, omissão ou lapso não se ter verificado.

19. FORO CONVENCIONADO

Para todas as questões emergentes ou relacionadas com o presente contrato é competente o foro da Comarca de Vila do Conde, com a expressa renuncia e qualquer outro.

O signatário declara estar completamente informado e esclarecido do teor do presente contrato.

Spump

Direitos de Imagem

Sempre que o utente participar num evento de natureza desportiva, recreativa ou outra, promovido pelo Spump, e sem prejuízo do direito à honra, intimidade e imagem própria, bem como à demais legislação aplicável a que o Spump esteja obrigado, o utente concede ao Spump autorização expressa e gratuita para a utilização, por esta, de acordo com os usos habituais em atividades de marketing, promoção e team building, das suas fotografias, imagens e som no caso de as mesmas constarem, posteriormente, em qualquer foto ou vídeo que o Spump possa vir a exibir nos seus meios de comunicação próprios, nomeadamente em páginas da Internet, páginas do Facebook e outras redes sociais, projetores e LCD's instalados no Ginásio, etc. Caso o utente assim o pretenda, e desde que tal não implique quaisquer custos financeiros para o Spump (nomeadamente o cancelamento de campanhas promocionais e/ou dos suportes existentes), o Spump obriga-se a retirar as imagens do utente dos seus meios de comunicação.

Ocasionalmente poderão decorrer filmagens ou sessões fotográficas dentro do Ginásio, com objetivos promocionais ou outros, sendo afixado nos centros e nos espaços específicos onde tais sessões estejam a decorrer, avisos sobre a realização das mesmas. O utente aceita que, dentro dos limites legais do seu direito à honra, intimidade e imagem própria, bem como à demais legislação aplicável, as imagens recolhidas nestas sessões possam ser igualmente utilizadas para os aludidos fins promocionais.

Dados Pessoais

O presente regulamento prevê a aplicação de uma Política de Privacidade que se junta em anexo e que faz parte integrante do presente documento.

A referida Política de Privacidade teve a sua última atualização em Maio de 2018 e está atualizada de acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ("RGPD") e demais legislação aplicável.

Assinatura:

Data: